
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 4182ply4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/10/2020 Proposta de emenda à Constituição nº 18/2020 Protocolo nº 7866/2020 Processo nº 1342/2020	
<b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei		

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 58 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do art. 58 da Constituição Estadual de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Governador do Estado, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Proposta de Emenda Constitucional que tem por fundamento realizar adequação do ordenamento jurídico Estadual com a Constituição Federal.

Atualmente, o art. 58, parágrafo único da Constituição Estadual possui a seguinte redação:

*Parágrafo único O mandato do Governador é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.*

Ocorre que, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 16 em 04 de junho de 1997, a Constituição Federal admitiu que o Presidente da República, Governadores e Prefeitos sejam reeleitos para um período subsequente, senão vejamos:



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



*Art. 14 (...)*

*§5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*

Dessa forma, a presente Proposta de Emenda a Constituição Estadual realizará a adequação com a Constituição Federal, razão pela qual, conclamo meus nobres pares para aprovar e promulgar esta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2020

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual